

N.º DO PROCESSO 276/2021

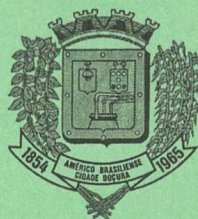
EXERCÍCIO DE _____ FL. 01

Processo N.º 276/2021

Carga N.º _____

Data do Processo 29/11/21

Em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei: 062/2021

Data do Documento Processado 29 de novembro de 2021

Assunto Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.



**Câmara
Américo
Brasiliense**

Secretaria Administrativa <secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Projeto de Lei

1 mensagem

Prefeitura de Américo Brasiliense <notificacao@1doc.com.br>

29 de novembro de 2021 09:15

Responder a: resposta+3634362D313132333831@1doc.com.br

Para: secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br, thaiza.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br, procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Ofício 812/2021:



Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Folha	02
Proc.	276/2021
Resp.	[Assinatura]

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, projeto de lei, por meio do seguinte expediente:

- *Ofício nº 402/2021 - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

Encaminho ainda, arquivo de texto do projeto em questão, para o uso que se fizer necessário.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização do mesmo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

Saiba como responder este Ofício



Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Américo Brasiliense** neste e-mail, [clique aqui](#).

2 anexos

of_402_2021_anexo_PL_.pdf
143K

of_402_2021_Assinado_.pdf
268K

Nome	
Prof	
Req	

PÁGINA EM BRANCO



Folha	03
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 18 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 402/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação da básica.

A regulamentação do Fundeb, Lei nº 14.113/2020, em seu art. 26, inciso II, considera com profissionais da educação básica *“aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica”*.

Assim, o novo Fundeb estipula dois percentuais de aplicação do recurso: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração profissionais da educação básica e, e no máximo 30% para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

Protocolo 001151 29/11/2021 10:39



Folio

Priced

Reel

PÁGINA EM BRANCO



Folha	04
Proc.	236/2021
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Desta forma, objetiva o presente projeto, prover as alterações necessárias na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, de forma a adequá-la a Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

AMÉRICO BRASILIENSE – SP



Nome	
Prof.	
Assp.	

PÁGINA EM BRANCO



Folha	05
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº 062 /2021

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o “Abono FUNDEB” a ser pago aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica de Américo Brasileiro e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O “Abono FUNDEB”, será pago anualmente aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica de Américo Brasileiro que efetivamente estiverem em exercício dos respectivos cargos, com rateio do valor financeiro remanescente das verbas do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica municipal, o definido pelo inciso II, do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

“Art. 2º Os Departamentos Municipais de Educação, de Finança e de Recursos Humanos, elaborarão planilhas demonstrativas (anexos I e II), com o número de horas aulas efetivamente atribuídas aos profissionais constantes do artigo anterior, durante o ano letivo, de acordo com calendário homologado, assim como o valor total, em reais, remanescentes de no mínimo 70% (sessenta inteiros percentuais) do FUNDEB, vinculado ao pagamento do pessoal do quadro dos profissionais da Educação Básica municipal, assim compreendido na forma do parágrafo único do artigo 1º.”

“Art. 3º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo segundo desta Lei, serão lançados em planilhas (anexos I e II) às horas de aulas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Educação Básica municipal.”

“Art. 4º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, somente serão lançadas nas planilhas às horas aulas trabalhadas com alunos em dias letivos, em calendário escolar homologado, inclusos HTPC e HTPI, exclusivos atividades didáticas pedagógicas e HTPL.”

Forma	_____
Problema	_____
Resposta	_____



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 123.456/2024

Assunto: Licitação nº 000/2024 para aquisição de materiais de consumo.

Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para o Departamento de Administração.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

Local de entrega: Rua da Consolação, nº 123, São Paulo, SP.

Termo de referência: 01/2024.

Interessados podem apresentar propostas até o dia 15/05/2024, às 14h.

Local de venda: Rua da Consolação, nº 123, São Paulo, SP.

Assinatura: _____

PÁGINA EM BRANCO



Folha	06
Proc.	226/2021
Resp.	[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

“Art. 5º As horas excedentes relativas à substituição de faltas e licenças, projetos, reforço escolar, recuperação, apoio pedagógico e atividades didático-pedagógicas, que não tenham sido objeto de atribuição e publicação, não incorporarão o cálculo para fins do pagamento do abono de que trata a presente lei.

.....”

“Art. 6º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, todas as ausências computadas durante o ano letivo serão consideradas em porcentagem do montante de aulas trabalhadas do profissional da Educação Básica municipal, referente ao artigo 3º desta Lei.

§ 1º Entenda-se como ausência computada as definidas nos § 1º e § 2º do artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 036/2003.

.....”

“Art. 7º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, os profissionais da Educação Básica municipal deverão dar ciência mensal na planilha e no final do ano letivo, onde será computado seu saldo anual.

.....”

“Art. 9º

.....”

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor hora aula do rateio expresso por Var, o Departamento de Contabilidade indicará o valor financeiro remanescente de no mínimo 70% (setenta inteiros percentuais), para ser dividido pelo total de horas aula efetivamente trabalhadas $\sum Y'r$.

.....”

“Art. 11.....

.....”

§2º

- I- até 5 (cinco) ausências anuais: 100% do valor financeiro;*
- II- 6 (seis) ausências anuais: 90% do valor financeiro;*
- III- 7 (sete) ausências anuais: 80% do valor financeiro;*
- IV- 8 (oito) ausências anuais: 70% do valor financeiro;*
- V- 9 (nove) ausências anuais: 60% do valor financeiro;*
- VI- 10 (dez) ausências anuais: 50% do valor financeiro;*
- VII- 11 (onze) ausências anuais: 40% do valor financeiro;*
- VIII- 12 (doze) ausências anuais: 30% do valor financeiro;*
- IX- acima de 13 (treze) ausências anuais: 10% do valor financeiro.*

Nome	
Prof	
Ass	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: ...

...

...

PÁGINA EM BRANCO

...

...

...



Folha	07
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§3º O saldo remanescente será rateado igualmente entre todos os profissionais enquadrados nos quatro menores incisos em que houver enquadramento.

§4º As ausências de que trata o §2º deste artigo abrangerão todas as espécies de faltas, inclusive as justificadas, exceto as decorrentes de requisição judicial, de acidente do trabalho, licenças profiláticas e licenças de cirurgias não eletivas, reconhecidas pelo Médico do Trabalho ou outro profissional designado pela Administração, licenças maternidade e paternidade, gala e nojo.”

Art. 12. (revogado).

Parágrafo único. (revogado).

Art. 13. (revogado).

§1º (revogado).

§2º (revogado).

“Art. 14. O “Abono FUNDEB” deferido aos profissionais, nos termos desta Lei, não será incorporado, em nenhuma hipótese, às respectivas remunerações, nem servirá de base de cálculo para quaisquer reflexos estabelecidos na Lei Complementar nº 036/2003.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Proj.	
Folha	
Reg.	



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente no âmbito da infraestrutura urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade ambiental.

2. A contratação dos serviços será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação do Município de São Paulo, bem como as disposições da Lei nº 12.247/2010, que dispõe sobre o regime de contratação de serviços de consultoria técnica.

3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

4. A proposta vencedora deverá apresentar, além da proposta técnica e financeira, a documentação exigida no Edital.

5. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

6. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

7. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

PÁGINA EM BRANCO

8. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

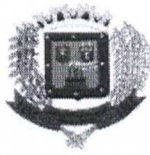
9. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

10. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

11. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

12. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.

13. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global, observada a qualificação técnica do proponente.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	08
Proc.	236/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 62/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/11/2021
Unidade Local	Prefeitura Municipal
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando leitura da Proposição em Plenário
Prazo	

Américo Brasileiro, 29 de novembro de 2021.

[assinatura]
Déborah Tânia Carneiro Rios

PÁGINA EM BRANCO



PÁGINA EM BRANCO



**Câmara
Américo
Brasiliense**

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Projeto de Lei nº 062/2021 - Comissão de Justiça

1 mensagem

Folha	09
Proc.	276/2021
Resp.	

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2021 13:03

Para: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, marly pavao <marly.pavao@ig.com.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, MAICON RIOS <maiconrios.direito@gmail.com>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Boa tarde!

Envio-lhes, em anexo, o Projeto de Lei nº 062/2021, que necessita de parecer desta Douta Comissão.

Os prazos constam do artigo 144 do Regimento Interno, com término em 09 de dezembro de 2021.

Grata.



Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 18

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

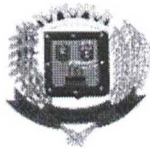
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br



PL 062.pdf
1633K



PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha 10
Proc. 276/2021
Resp. [assinatura]

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/12/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasiliense, 02 de dezembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

PÁGINA EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



PÁGINA EM BRANCO



**Câmara
Américo
Brasiliense**

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Projeto de Lei nº 062/2021 - Comissão de Finanças

1 mensagem

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2021 13:05

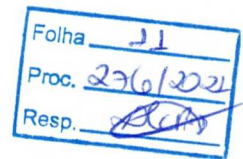
Para: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, MAICON RIOS <maiconrios.direito@gmail.com>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromorales821@gmail.com, Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Boa tarde!

Envio-lhes, em anexo, o Projeto de Lei nº 062/2021, que necessita de parecer desta Douta Comissão.

Os prazos constam do artigo 144 do Regimento Interno, com término em 09 de dezembro de 2021.

Grata.



Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 18

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br



PL 062.pdf
1633K



PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Estado de São Paulo

Folha	12
Proc.	276/2021
Resp.	[assinatura]

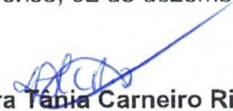
MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/12/2021
Unidade Local	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

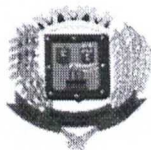
Américo Brasileiro, 02 de dezembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

COPIA NÃO ARQUIVADA

FORM
100
100

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	13
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 62/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/12/2021
Unidade Local	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasiliense, 02 de dezembro de 2021.

[Signature]
Débora Tania Carneiro Rios

Nome	
Endereço	
Cidade	

PÁGINA EM BRANCO

**Ofício 829/2021**

Código nº 223.837.085.814

Prefeitura do Município de
Américo Brasileiro

Folha	19
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

Fabio S. **DEADM - SEC**

(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 03/12/2021 às 15:34

Solicitação de retirada/Novo projeto

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

ESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, os seguintes expedientes:

- Ofício nº 419/2021 - Solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 062/2021; e
- Ofício nº 420/2021 - Projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização do mesmo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva

Secretário Municipal

[of_419_2021_assinado_.pdf \(208,91 KB\)](#)

2 downloads

[of_420_2021_assinado_PL_.pdf \(211,22 KB\)](#)

3 downloads

[Projeto_lei_Altera_Lei_1722_2010_Abono_FUNDEB_V_3.docx \(46,15 KB\)](#)

3 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 201.33.203.252

03/12/2021 às 16:33

Câmara Municipal

IP 201.33.203.252

03/12/2021 às 16:31

Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal

DEADM » DEADM - SEC

03/12/2021 às 15:34

Tramitação 1- 829/2021

03/12/2021 às 16:34

Respondido

Câmara Municipal

16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

Envolvidos

03/12/2021 às 16:35

Fábio, boa tarde

o ofício 419 foi protocolado sob número 001178, do dia 03/12/2021;

o ofício 420 foi protocolado sob número 001177, do dia 03/12/2021.

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Folha	15
Proc.	226/2021
Resp.	

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 03 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 419/2021

Folha	16
Proc.	276/2021
Resp.	[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, dirijo-me à Vossa Excelência para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 062/2021, que dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A presente solicitação se faz necessária para que este Poder Executivo proceda ajustes no texto apresentado, para posterior encaminhamento de um novo projeto.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

AMÉRICO BRASILIENSE – SP

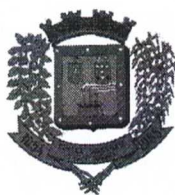
Protocolo 001173 03/12/2021 16:10
Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7E94-BA19-6E37-7FF1





Assinatura	
Data	10/10/20
Posto	

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 06 de dezembro de 2021.

Folha	13
Proc.	
Resp.	

Folha	17
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 460/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o ofício nº 419/2021 encaminhado por Vossa Excelência, protocolado no dia 03 de dezembro de 2021, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 062/2021, encaminhado pelo ofício nº 402/2021, que "Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências", venho por meio deste, atender a esta solicitação, comunicando também que cópia deste projeto ficará arquivada nesta Casa de Leis.

Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

**EXMO. SR.
DIRCEU BRÁS PANO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO BRASILIENSE - SP**

Folha
Proc
Resp

Res
Proc
Resp

PÁGINA EM BRANCO

**Protocolo 12.223/2021**

Situação em 10/01/2022 11:57: Finalizado | Código nº 932.263.575.752

Prefeitura do Município de
Américo Brasileiro

Folha	13
Proc.	276/2021
Resp.	

Câmara Municipal
16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Para

DEADM - SEC - Se...

DEADM - PROT - Protocolo Geral, DEADM - SEC - Secretaria Municipal

Em 06/12/2021 às 09:01

Protocolo Câmara Municipal

Fábio, bom dia

Encaminhamos o **Ofício nº 460/2021, retirada do Projeto de Lei nº 062/2021**

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

OFICIO_460.pdf (700,81 KB)

A revisar

2 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal

DEADM » DEADM - SEC

06/12/2021 às 09:22

Consulta externa por código

IP 201.33.203.252

06/12/2021 às 09:08

Câmara Municipal

IP 201.33.203.252

06/12/2021 às 09:02

06/12/2021 às 09:02

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL**
DE AMÉRICO BRASILENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 06/12/2021 às 09:02

**Despacho 1-
12.223/2021**

Acuso o recebimento.

At,

06/12/2021 às 09:23

Respondido



DEADM » DEADM

- SEC

Fabio Tavares da Silva

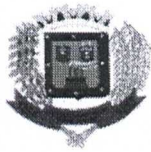
- *Secretário Municipal*Câmara Municipal
de Américo
Brasiliense

Situação atual: Finalizado

Folha	19
Proc.	276/2021
Resp.	

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	20
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 62/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/12/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Arquivo
Status	Proposição retirada pelo autor
Prazo	

TEXTO DA AÇÃO

Proposição retirada, a pedido do Poder Executivo, mediante o Ofício nº419/2021 - PMAB.

Américo Brasiliense, 03 de dezembro de 2021.

[Signature]
Débora Tânia Carneiro Rios

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	21
Proc.	276/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 62/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/12/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Arquivo
Status	Proposição retirada pelo autor
Prazo	

Américo Brasileiro, 06 de dezembro de 2021.

[Signature]
Débora Tânia Carneiro Rios



Folha	22
Proc.	276/2021
Resp.	[Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 276 /20 21, contendo 22 folhas, incluindo este Termo.

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE

[Signature]

Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 30.679/1967 - 3ª SEÇÃO DE CANCELAMENTO

PÁGINA EM BRANCO

Assinatura e rubrica